



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Nova Venécia - 2ª Vara Cível

Praça São Marcos, S/N, Fórum Doutor Ubaldo Ramalhete Maia, Centro, NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000 Telefone:(27) 37524356

PROCESSO Nº 5001992-26.2022.8.08.0038 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: CLOVES DA CONCEICAO RODRIGUES 07652277701, EDIMAR DE ARAUJO SILVA, MARILENE DA CONCEICAO RODRIGUES SILVA, CRISTIAN RODRIGUES SILVA, CLOVES DA CONCEICAO RODRIGUES

Advogados do(a) EXEQUENTE: LUDMILA KAREN DE MIRANDA - MG140571, DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO - MG71886

DESPACHO

Considerando o esgotamento de todas as ferramentas para tentativa de localização do executado, defiro o pedido de citação por edital, nos termos dos artigos 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação do executado CLOVES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES – CNPJ: 28.599.289/0001-26, EDIMAR DE ARAÚJO SILVA, MARILENE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SILVA, CRISTIAN RODRIGUES SILVA e CLOVES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de ação de execução de título extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em 03 (três) dias do valor de R\$ 52.613,86 (cinquenta e dois mil seiscentos e treze reais e oitenta e seis centavos), conforme prevê o artigo 829 do CPC, bem como oportunizar o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a presente ação, conforme artigo 915, do CPC, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Assim, determino a publicação do presente edital via Diário da Justiça e, também, em jornal de circulação local

Friso desde já que o exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação, com a advertência de que, em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC.

Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação do executado fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação aos executados citados por edital.

Intime-se. Diligencie-se.

Nova Venécia/ES, data da assinatura eletrônica.

Antônio Carlos Facheti Filho

Juiz de Direito